

Art. 2º O benefício do auxílio refeição será concedido mensalmente, inclusive no período de férias, a todos os empregados públicos efetivos e comissionados, no valor unitário de R\$ 34,61 (trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), com ônus de R\$1,00 (um real) mensal para cada empregado, não se incorporando ao salário, sob qualquer pretexto.

Art. 3º O benefício do auxílio alimentação será concedido mensalmente, inclusive no período de férias, a todos os empregados públicos efetivos e comissionados, no valor unitário de R\$ 288,15 (duzentos e oitenta e oito reais e quinze centavos) com ônus de R\$ 1,00 (um real) mensal para cada empregado, não se incorporando ao salário, sob qualquer pretexto.

Art. 4º Os valores estabelecidos para os auxílios alimentação e refeição foram reajustados conforme índice cumulativo do INPC no mesmo período de reajuste salarial dos empregados públicos do Coren-AM.

Art. 5º Fica instituído o pagamento retroativo da diferença de valores reajustados dos benefícios de auxílios alimentação e refeição referente aos meses de abril a novembro de 2021 na folha de dezembro/2021.

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO
Presidente do Conselho

JOSÉ YRANIR DO NASCIMENTO
Conselheiro Secretário

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO AMAPÁ

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRMV-AM

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO AMAPÁ, no uso da Atribuição que lhe confere o art. 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

CONSIDERANDO a necessidade de criação e instauração de Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRMV-AM, conforme estudos e trabalhos realizados pelo administrador do CFMV juntamente com a gerência deste CRMV/AM;

CONSIDERANDO o princípio republicano da igualdade de acesso aos cargos e empregos no serviço público, observado o disposto na parte final do inciso V, artigo 37, da RFB/1988;

CONSIDERANDO a aprovação da Reforma Trabalhista por meio da Lei nº 13.647, de 13 de julho de 2017;

CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do CRMV-AM na 413ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 10 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Amapá - CRMV/AM, que é parte integrante desta Resolução e que se encontra arquivado e disponível para consulta no Portal do CRMV-AM.

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários ora aprovado entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022 condicionados à adesão pelos servidores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

HARUO TAKATANI
Presidente do Conselho

TÂNIA MARA SICSÚ DA CRUZ
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO CRMV-PR Nº 13, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRMV-PR, no uso das suas atribuições que lhe conferem os artigos 10º e 18º da Lei nº 5.517 de 23/10/1968, os art. 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Lei Federal 5550 de 04/12/68, os artigos 12º e 13º, do Decreto nº 64.704, de 17/06/1969, nº 582/1991, nº 672/2000 e nº 1138/16, e os artigos 4º, alínea "r", e 11, alínea "a" e "g", da Resolução CFMV nº 591/1992, e,

Considerando a deliberação dos membros do Plenário, durante as Sessões Plenárias nºs 322 e 323, realizadas em 25/10/2021 e 22/11/2021, respectivamente, por meio de ambiente remoto, decidem por maioria de votos, pela revogação da Resolução nº 10, de 14/04/2021, resolve:

Art. 1º. Revogar a Resolução nº 10, de 14/04/2021, que dispõe sobre o reconhecimento pelo CRMV-PR da aplicação da remuneração mínima prevista na Lei Federal 4950-A, de 22 de abril de 1966, aos Zootecnistas no Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO TÁVORA MIRA
Presidente do Conselho

LEONARDO NÁPOLI
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO CRMV-PR Nº 14, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Revoga a Resolução CRMV-PR 01, de 24 de maio de 2004 e o parágrafo único do artigo 4º do ANEXO a Resolução CRMV-PR nº 12, de 9 de Setembro de 2014.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRMV-PR, no uso das suas atribuições que lhe conferem os artigos 10 e 18 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; os art. 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Lei Federal nº 5.550, de 04 de dezembro de 1968; os artigos 12 e 13, do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969; e os artigos 4º, alíneas "a" e "r", 9º e 11º, alíneas "a" e "g", da Resolução CFMV nº 591/1992, e,

Considerando a deliberação dos membros do Plenário, durante as Sessões Plenárias nºs 319, 321 e 323, realizadas em 30/07/2021, 24/09/2021 e 22/11/2021, respectivamente, por meio de ambiente remoto, resolve:

Art. 1º. Revogar o parágrafo único do artigo 4º do ANEXO a Resolução CRMV-PR nº 12, de 9 de Setembro de 2014.

Art. 2º. Revogar a Resolução CRMV-PR 01/2004, de 24 de maio de 2004.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO TÁVORA MIRA
Presidente do Conselho

MÉD.VET. LEONARDO NÁPOLI
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Revoga o disposto na Resolução CRMV/RS nº 59 de 02 de dezembro de 2020 e normatiza procedimentos para recuperação de créditos resultantes de anuidades, multas, taxas, emolumentos e demais créditos das pessoas físicas e jurídicas no âmbito do CRMV/RS.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas na Lei 5.517/68, cujo regulamento foi aprovado pelo Decreto nº 64.704/69, de 17 de junho de 1969, e,

Considerando o disposto no artigo 1º da Resolução nº 1102/2015, que acrescenta o artigo 6º-A e respectivos §§1º a 3º, da Resolução CFMV nº 867/2007;

Considerando a aprovação da matéria na Sessão Plenária Ordinária nº 619, realizada em 27/11/2020 e na Sessão Plenária nº 631 realizada em 30/11/2021;

Considerando o recebimento do ofício nº 0026/2021/CFMV/PR enviado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária;

Considerando a competência disposta no artigo 4º, letra "r" e artigo 11, letra "g", ambos da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992 - Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, resolve:

Art. 1º - Estabelecer as regras para o parcelamento de débitos, observadas as normas contidas na Resolução CFMV nº 1102/15, da seguinte maneira:

I - quitação de 20% à vista e parcelamento em 2 (duas) vezes: débitos de até R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - quitação de 20% à vista e parcelamento em (três) vezes: débitos acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

III - quitação de 20% à vista e parcelamento em 4 (quatro) vezes: débitos acima de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

IV - quitação de 20% à vista e parcelamento em 5 (cinco) vezes: débitos acima de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 59 do CRMV/RS e demais disposições em contrário.

ANGÉLICA PINHO
Presidente do Conselho
Em exercício

MARIANNE LAMBERTS
Secretária-Geral

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 8ª REGIÃO

PORTARIA CRN-8 Nº 15, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas - 8ª Região, Dra. Cilene da Silva Gomes Ribeiro, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão dos prazos processuais no âmbito do CRN-8, bem como, suspender a regular distribuição de processos disciplinares e o normal atendimento aos nutricionistas ou advogados, no período de 20 de dezembro de 2021 a 23 de janeiro de 2022.

§ 1º. Os prazos prorrogam-se para o dia 24 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CILENE DA SILVA GOMES RIBEIRO

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

ACÓRDÃOS

Processo Ético nº 02/2019 - Denunciado: Paulo César Costa - MG-CD-21.968. Denunciante: Jayne de Paula Gabriel Pires. Assunto: Denúncia de Fornecimento de Falso Atestado. Acórdão CRO-MG nº 101/2019. Acórdão CFO nº 2987/2021. Decisão: SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS cumulado com PENA PECUNIÁRIA de 02 (DUAS) ANUIDADES, conforme julgamento realizado pelo CRO-MG em 03/09/2019 e julgamento realizado pelo CFO em 12/08/2021.

Processo Ético nº 33/2019 - Denunciado: Paulo César Viana Duarte - MG-CD-19.800. Denunciante: José João Narcizo Dias. Assunto: Denúncia de Paciente sobre Tratamento Odontológico. Acórdão CRO-MG nº 113/2019. Acórdão CFO nº 2998/2021. Decisão: CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL cumulado com PENA PECUNIÁRIA de 25 (VINTE E CINCO) ANUIDADES, conforme julgamento realizado pelo CRO-MG em 25/09/2019. Referendado pelo CFO em 12/08/2021.

Processo Ético nº 98/2019 - Denunciado: Diego Tavares de Matos - MG-CD-22.646. Denunciante: Marilei Bento Vieira. Assunto: Denúncia de Paciente sobre Abandono de Tratamento. Acórdão CRO-MG nº 142/2019. Acórdão CFO nº 2997/2021. Decisão: CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL cumulado com PENA PECUNIÁRIA de 25 (VINTE E CINCO) ANUIDADES, conforme julgamento realizado pelo CRO-MG em 05/11/2019. Referendado pelo CFO em 12/08/2021.

RAPHAEL CASTRO MOTA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CRP-08 Nº 7, DE

Orienta a participação das(os) Psicólogas(os) como representantes do CRP-PR em instâncias de Controle Social, estabelece critérios para sua nomeação e descreve suas atribuições junto ao CRP-PR.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ (CRP-PR), no uso das atribuições conferidas por seu Regimento Interno, CONSIDERANDO que as instâncias de Controle Social das Políticas Públicas são organismos colegiados, de caráter deliberativo e permanente, compostos por representantes do governo, organizações da sociedade civil, profissionais e usuárias(os), presentes em todas as esferas de governo - Municipal, Estadual e Federal. CONSIDERANDO a necessidade de orientar a participação das(os) Psicólogas(os) como representantes do CRP-PR em instâncias de Controle Social, de estabelecer critérios para sua nomeação enquanto colaboradoras(es) e de descrever suas atribuições junto ao CRP-PR. CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º e inciso XXIII do Art. 6º do Regimento Interno do CRP-PR, que dispõem sobre o dever da autarquia de desenvolver atividades no intuito de fortalecer os mecanismos de Controle Social e de democratização das Políticas Públicas, colocando-se como um agente na construção e consolidação de uma sociedade verdadeiramente democrática. CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º e no inciso XXIV do Art. 6º do Regimento Interno do CRP-PR, que enfatizam a necessidade de que a autarquia priorize ações que estimulem a qualificação das(os) profissionais e trabalhadoras(es), melhores condições de trabalho, democratização das relações profissionais, participação nos espaços de Controle Social, universalização das políticas sociais, garantia do direito ao acesso humanizado dos serviços públicos e estímulo à participação popular em articulação

